



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2017-08-25



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2017

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H30

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H15

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: José Luís Correia

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (férias)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes

VEREADOR: Fernando António Trindade Reis

VEREADOR: Duarte Alfredo Vieira Borges

PRESENCAS:

PRESIDENTE: *José Luís Correia*

VICE-PRESIDENTE: *Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata*

VEREADOR: *Roberto Carlos Sampaio Lopes*

VEREADOR: *Fernando António Trindade Reis*

VEREADOR: *Duarte Alfredo Vieira Borges*

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENCAS:

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou;

Fernando Jaime Castro Candeias (Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP).



ATA N.º 21/2017

Dia 25 de agosto de 2017

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2017-08-11

Deliberação: A ata foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2017-08-24)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 3.286.394,42

Operações não orçamentais: € 257.973,75

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos cuja transcrição é dispensada são rubricados pelos membros presentes, fazendo parte integrante da ata.
- Os assuntos com dados sujeitos a proteção da privacidade não contêm a identificação dos respetivos interessados, indicando, apenas, um número de código ao qual corresponde o respetivo processo administrativo.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registaram quaisquer intervenções.



[Handwritten signature]

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E GÁS NATURAL / PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO EM MERCADO LIBERALIZADO

Documentos em apreciação:

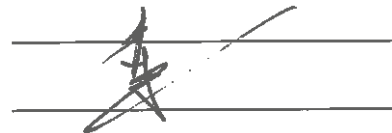
(Doc.1)

Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 22-08-2017, propondo o Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) e Gás Natural/Proposta de Abertura de Concurso em Mercado Liberalizado, que se transcreve:

"PROPOSTA

Considerando que:

- 1. Face à legislação em vigor torna-se necessária a contratação em mercado liberalizado, do Fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as diversas instalações do Município (incluindo as instalações Iluminação Pública), bem como o fornecimento de Gás Natural para as instalações de consumo abastecidas em Baixa Pressão (BP) - encontrando-se as respetivas instalações identificadas em anexo à presente Informação - pelo prazo de 1 (um) ano;*
- 2. Os restantes 18 municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) manifestaram, na 80ª reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade, realizada em 28 de junho de 2017, que a referida necessidade da aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento comum, tendo ainda alguns municípios manifestado o interesse na aquisição de Gás Natural;*
- 3. Algumas outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar quer o procedimento de aquisição de energia elétrica, quer o de aquisição de gás natural;*
- 4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, com lotes diferenciados para Energia Elétrica e Gás Natural, com vista à celebração de contratos de aquisição de energia e gás, foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das vinte e três entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relevando do protocolo a designação da CIMDOURO – Comunidade*



- Intermunicipal do Douro como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);*
5. *A referida minuta de protocolo, foi já aprovada pela CIMDOURO na referida reunião de 28 de junho de 2017 e contém, em anexo, as minutas das peças do procedimento aquisitivo (programa do concurso e caderno de encargos), as quais refletem os termos do protocolo a celebrar;*
 6. *Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela(s) entidade(s) adjudicatária(s) com a execução dos contratos a celebrar, se mostrou adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos;*
 7. *No que ao Município de Carrazeda de Ansiães diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Carrazeda de Ansiães que constituem o objeto do contrato, o preço contratual a pagar pela componente da energia em mercado liberalizado pelo Município possa ser na ordem de:
a) **LOTE 1 – Aquisição de Energia Elétrica: 170 533 €;**
*a que acrescerão as parcelas relativas a outras componentes taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas relativas às parcelas das “Componentes de Acesso às Redes”, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), as “taxas de radiodifusão” e o “imposto especial sobre o consumo de eletricidade”, acrescendo-se igualmente os respetivos IVAs às taxas legais em vigor.**
 8. *O encargo total com o contrato (com todas as componentes referidas no ponto anterior) estima-se em 527 905 € para a energia elétrica, cujos encargos terão reflexos no próximo ano económico, acautelando-se o montante do contrato a celebrar em sede de elaboração dos documentos previsionais de 2018.*
 9. *De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2018, e que se estimam, como referido no ponto anterior, no valor de 527 905 €;*
 10. *Do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos relativamente longos, designadamente, o prazo para efeitos de apresentação de*



proposta dever ser no mínimo 47 dias, a que acresce o facto do procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o facto de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes suscetíveis de levar ao protelamento da celebração do contrato na data pretendida, se mostra adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso público através do respetivo anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, logo após a aprovação desta proposta.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social Habitação E.M e a Freguesia do Pinhão, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo por lotes e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica (em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal) e de gás natural, para as diversas instalações das entidades subscritoras;*
- b. A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).*
- c. Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo acima referido.*
- d. A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação da autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2018, e que se estimam no valor anual de 527 905 €.*

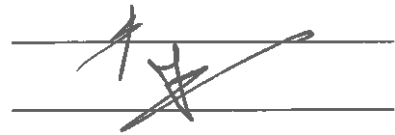
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

José Luís Correia”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

- a) Aprovar a minuta do protocolo a ser celebrado entre a CIMDOURO e os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe,



Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social Habitação E.M e a Freguesia do Pinhão, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo por lotes e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de energia elétrica (em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal) e de gás natural, para as diversas instalações das entidades subscritoras;

- b) Autorizar o início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) Designar a Comunidade Intermunicipal do Douro como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo acima referido.
- d) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal à *Assembleia Municipal para aprovação da autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais esses a autorizar em valor correspondente ao dos encargos de 2018, e que se estimam no valor anual de 527 905 €.*

(Aprovado em minuta)

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2018

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação elaborada pelo Chefe da DAF, datada de 2017-08-22, que se transcreve:

“ PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2018.

Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;*
- *Participação variável no IRS – definição do percentual pretendido pelo Município;*
- *Derrama – eventual decisão de lançamento;*
- *Taxa Municipal de Direitos de Passagem – fixação do percentual a aplicar.*



A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma. -----

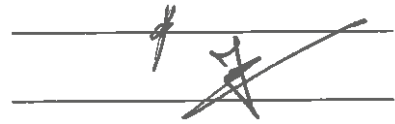
De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias.

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 1017), que se encontram assim fixados:

- a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)*
- c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%*

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:



PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais.

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 15, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.



Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1 -----</i>	<i>20</i>
<i>2 -----</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais -----</i>	<i>70</i>

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Tal informação não foi ainda disponibilizada ao Município.

Para a decisão a tomar relativamente ao Pacote Fiscal do ano de 2017, a Autoridade Tributária e Aduaneira forneceu ao Município os seguintes dados, referentes ao ano de 2015:

*Número de dependentes: 1
Número de agregados: 155
Valor patrimonial tributário: 5.724.195,35
Coleta IMI 2015: 10.036,19*

*Número de dependentes: 2
Número de agregados: 111
Valor patrimonial tributário: 5.473.889,43
Coleta IMI 2015: 9.324,77*

*Número de dependentes: 3 ou mais
Número de agregados: 21
Valor patrimonial tributário: 1.208.083,99
Coleta IMI 2015: 1.678,89*

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, por unanimidade, em reunião extraordinária do dia 2016-09-30, deliberou propor à Assembleia Municipal “a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A.”



Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:

1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.

2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2014:

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

Ano de 2015:

- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2016:

- Prédios urbanos: 0,3%*

Ano de 2017:

- Prédios urbanos: 0,3%*

3. Os valores brutos arrecadados foram os seguintes:

2012:

- IMI: € 281.473,08*
- IRS: € 92.064,00*

2013:

- IMI: € 385.631,72*
- IRS: € 92.064,00*

2014:

- IMI: € 430.489,09*
- IRS: 54.472,00*

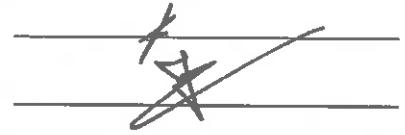
2015:

- IMI: € 440.942,98*
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2016:

- IMI: € 381.097,71*
- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2017:



- IMI: € 323.380,22 (valor apurado até à data de 2017-08-22).
- IRS: € 30.728,22 (valor apurado até à data de 2017-08-22).

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea e) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) se deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2017, o Município abdicou do percentual de 3% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho.

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea b) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

Da mesma norma legal resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000.



Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.”

A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.

Carrazeda de Ansiães, 22 de agosto de 2017

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes

Deliberação: Para o ano de 2018, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:
 - a) Prédios urbanos: 0,3%;
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;
3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;
4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;
5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.



(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE LINHARES / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE QUATRO PILARES EM GRANITO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico enviado pela Junta de Freguesia de Linhares, datado de 2017-08-21, a solicitar a cedência de quatro pilares em granito com aproximadamente 2m de altura, para requalificação dos tanques públicos da localidade de Campelos.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAVANDEIRA, BEIRA GRANDE E SELORES / CEDÊNCIA DE CAMIÃO PARA TRANSPORTE DE DUAS CARRADAS DE TOUT VENANT: DELIBERAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício enviado pela União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, datado de 2017-08-09, a solicitar o camião para efetuar duas carradas tout venant, para beneficiação de alguns caminhos vicinais.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE PARAMBOS / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE GERADOR (DIAS 22 E 24 DE AGOSTO) / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício enviado pela Freguesia de Parambos, datado de 2017-08-09, a solicitar a cedência do Gerador para os dias 22 de agosto para a localidade de Misquel e 23 e 24 de agosto, para a realização de festejos nas localidades de Parambos e de Misquel.



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO E RIBALONGA / PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE TRALHARIZ / RENÚNCIA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício enviado pela União de Freguesias de Castanheiro e Ribalonga, datado de 2017-08-14, a participar a renúncia do protocolo de cedência do Edifício escolar de Tralhariz, sugerindo que o protocolo seja firmado com a Associação Cultural e Desportiva de Tralhariz, por ser esta a entidade que atualmente o utiliza.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da denúncia do protocolo de cedência do edifício escolar e, por unanimidade, nos termos do artigo 3º do Regulamento de cedência dos Edifícios Escolares Desativados, deliberou:

- a) Promover o procedimento tendente à cedência, a título gratuito, do edifício escolar desativado de Tralhariz, pelo prazo de 10 anos;
- b) Fixar um prazo de 10 dias para a apresentação de planos de aproveitamento do referido edifício, por parte das entidades interessadas.

(Aprovado em minuta)

INCUBADORA DE EMPRESAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / CANDIDATURAS / RELATÓRIO DO JÚRI

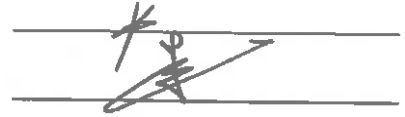
Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ata de reunião do Júri, datada de 2017-08-09, contendo em anexo o relatório de avaliação das candidaturas.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de avaliação elaborada pelo Júri.

(Aprovado em minuta)



ENSINANSIÃES – ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA / PROCEDIMENTOS A CONSIDERAR A PARTIR DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício enviado pela EPA, Escola Profissional de Ansiães, datado de 2017-08-16, que se transcreve: “ *Na sequência da reunião realizada no passado dia 10 do corrente mês, com V. Ex.^a e com o Técnico Oficial de Contas da Ensinansiães, junto envio em anexo os aspectos a ter em consideração a partir do próximo dia 1 de setembro do corrente ano. Com os melhores cumprimentos*”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou remeter o assunto à Cooperativa ENSINANSIÃES.

(Aprovado em minuta)

EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A. / INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício enviado pela EDP, distribuição, datado de 2017-07-28, a informar sobre a atividade de distribuição de energia elétrica de baixa tensão (BT), no âmbito do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica de baixa tensão (BT), celebrado com o Município.

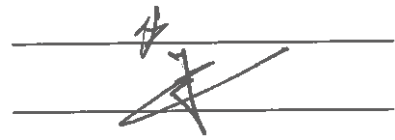
A Câmara Municipal tomou conhecimento.

(Aprovado em minuta)

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR EM CARRAZEDA DE ANSIÃES / APRECIÇÃO DA MINUTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Minuta do acordo entre parceiros para o desenvolvimento do projeto de promoção do sucesso escolar em Carrazeda de Ansiães, que se transcreve:

“ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR EM CARRAZEDA DE ANSIÃES

Considerando que:

- a) A constituição da República Portuguesa reconhece expressamente o direito à educação e ao ensino como garantia à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;*
- b) A atual política educativa nacional atribui especial importância à promoção do ensino de qualidade para todos e combate o insucesso escolar, num quadro de valorização de igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas;*
- c) Existem fatores externos e internos associados ao abandono e insucesso escolar com repercussões ao nível da aquisição de competências essenciais e transversais promotoras de sucesso educativo;*
- d) Devem ser privilegiadas e consolidadas abordagens com intervenção sistémica e holística do aluno e da problemática do insucesso escolar e do abandono escolar precoce, sustentadas em dinâmicas e respostas transversais e territoriais;*
- e) É missão do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães e de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 139/12 de 5 de julho, na redação introduzida pelas sucessivas alterações legais, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, “proporcionar a todos os estudantes opções adequadas e diversificadas, adaptadas a percursos diferentes de educação que possam ser orientados tanto para o prosseguimento de estudos superiores como para a qualificação profissional, levando em conta a formação integral do indivíduo, bem como a sua inserção no mercado de trabalho”, procurando dotá-los de “competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País;*
- f) ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a integrar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve constar um instrumento da sua formalização, adiante designada de acordo entre parceiros;*
- g) os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto de **Promoção do Sucesso Escolar em Carrazeda de Ansiães**, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo **Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)**, através da Tipologia de Intervenção Redução do Abandono Escolar;*

é celebrado o presente acordo entre:



Município de Carrazeda de Ansiães, abreviadamente designado MCA, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, 5140-077 Carrazeda de Ansiães, pessoa coletiva n.º 506 666 018, adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por José Luís Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, abreviadamente designada AECA, com sede Avenida Engenheiro Camilo Mendonça, n.º 262, 5140-073 Carrazeda de Ansiães, pessoa coletiva n.º 600076318, adiante designada como 2º Outorgante, legalmente representada por Carlos Augusto Pereira João, na qualidade de Diretor;

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

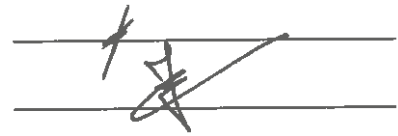
- o aprofundamento das relações de cooperação institucional e de concertação estratégica e operacional das entidades outorgantes com vista a promover o sucesso escolar, reduzir o abandono escolar, promover a igualdade no acesso ao ensino e melhorar a qualidade e eficiência da aprendizagem no concelho de Carrazeda de Ansiães;*

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

- Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte:*

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
<i>1º outorgante</i>	<i>- Constituição de uma Equipa Multidisciplinar que promova a integração e a melhoria das aprendizagens de alunos e/ou grupos de alunos em risco de insucesso escolar; - Realização de ações de “enriquecimento curricular”, complementares às já desenvolvidas pelas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono escolar (sessões de</i>	<i>- Coordenação do projeto; - Disponibilização de espaços, meios e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades programadas; - Criar novos conteúdos de forma a tornar os métodos de aprendizagem mais atrativos; - Associar o uso das tecnologias aos métodos educativos, no sentido de potenciar capacidades,</i>



	<p>capacitação, encontros, seminários, workshops)</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementação e utilização da Plataforma de Aprendizagem, colaboração e partilha;- Aquisição de Equipamentos na área das TIC enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais;- Promoção de ações de informação/sensibilização dirigidas a pais, encarregados de educação, auxiliares de ação educativa sobre temáticas alusivas à finalidade do projeto;- Integrar novas abordagens aos métodos de aprendizagem no processo de formação;- Envolver e aproximar a comunidade escolar com as famílias e entidades locais;- Criar espaços e instrumentos que promovam uma aprendizagem mais satisfatória, através de atividades lúdicas e expressões artísticas;- Promover projetos de ensino pela arte/musica, promovendo as capacidades individuais e a interação em grupo.	<p>conhecimentos, e satisfação nos processos de aprendizagem (jogos digitais educativos, aplicações interativas sobre conteúdos programáticos)</p>
2º outorgante	<ul style="list-style-type: none">- Coadjuvar e apoiar os processos de referenciação de alunos e/ou grupos de alunos em risco de insucesso escolar;- Apoiar a implementação e a utilização da Plataforma de Aprendizagem, Colaboração e Partilha;- Possibilitar a reflexão conjunta sobre as necessidades, problemas e desafios a que importará dar resposta a nível local;- Contribuir para a atualização dos dispositivos de monitorização e avaliação dos resultados e indicadores	<p>Apoiar, legitimar e favorecer as atividades e ações a desenvolver no âmbito do projeto;</p> <ul style="list-style-type: none">- Envolvimento/comprometimento do pessoal docente/sistema educativo em diferentes formas/processos de aprendizagem;- Aumentar as opções sobre procedimentos educativos, com rentabilização de novos recursos e meios complementares à escola;



	<i>educativos, designadamente no que concerne ao Observatório Municipal de Educação;</i> <i>- Apoiar o desenvolvimento de ações de informação/sensibilização/capacitação dirigidas a pais, alunos, professores e assistentes operacionais;</i>	
--	---	--

2. *Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao NORTE 2020.*

Parceiro	Custo estimado – Despesa Pública Total (€)
<i>1.º outorgante</i>	<i>351 681,00€</i>
<i>2.º outorgante</i>	<i>0€</i>
<i>Total</i>	<i>351 681,00€</i>

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, MCA assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);*
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;*
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;*
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;*
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;*
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao NORTE 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;*



- *Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do NORTE 2020;*
- *Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;*
- *Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;*
- *Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo NORTE 2020;*
- *Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do NORTE 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.*

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo, todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- *Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do NORTE 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;*
- *Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;*
- *Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo NORTE 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;*
- *Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;*
- *Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;*



[Handwritten signature]

- *Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;*
- *Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;*
- *Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.*
- *Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.*

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do NORTE 2020.

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- *Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo II);*
- *Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.*

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo NORTE 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem



Carrazeda de Ansiães, 25 de Agosto de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Município de Carrazeda de Ansiães)

O SEGUNDO OUTORGANTE
*(Agrupamento de Escolas de Carrazeda de
Ansiães)*

(José Luis Correia)

(Carlos Augusto Pereira João)

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a minuta do acordo entre parceiros para o desenvolvimento do projeto de promoção do sucesso escolar em Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS
DESAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NA
ÁREA DE NATALIDADE / PROCESSO N.º 6629/2017**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 65/2017, datada de 2017-08-08, do Serviço de Ação Social, indicando que a candidatura com o número de registo de entrada 6629/17, reúne os requisitos regulamentares para beneficiar de apoio municipal à natalidade no valor de € 1.500,00, pelo nascimento do terceiro filho.

Deliberação: A Câmara Municipal, face à informação n.º 65/2017 da Técnica Superior do CLDS, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.500.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS
DESAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NA
ÁREA DE NATALIDADE / PROCESSO N.º 6627/2017**



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 64/2017, datada de 2017-08-08, do Serviço de Ação Social, indicando que a candidatura com o número de registo de entrada 6627/17, reúne os requisitos regulamentares para beneficiar de apoio municipal à natalidade no valor de € 1.000,00, pelo nascimento do seu segundo filho.

Deliberação: A Câmara Municipal, face à informação n.º 64/2017 da Técnica Superior do CLDS, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTÓNIO ALBERTO SAMÕES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 25/2017): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de Obras de Construção n.º 25/2017 (prédio destinado a habitação unifamiliar), emitido em 2017-08-17, em nome de António Alberto Samões, obras aprovadas por despacho da Sra. Vice-Presidente, de 2017-07-12, proferido ao abrigo de competência subdelegada e que incidem sobre um prédio sito no lugar de Frontilheiro, na localidade Tralhariz, da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga.

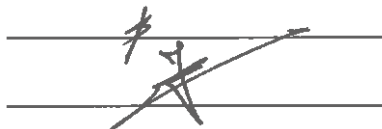
A Câmara Municipal tomou conhecimento.

JOSÉ CASIMIRO GOMES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO (ALVARÁ DE OBRAS DE ALTERAÇÃO N.º 24/2017): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de Obras de alteração n.º 24/2017 (alterações num edifício destinado a habitação unifamiliar e concretização de outras num anexo do mesmo), emitido em 2017-08-01, em nome



de José Casimiro Gomes, obras aprovadas por despacho da Sra. Vice-Presidente, de 2016-09-06, proferido ao abrigo de competência subdelegada e que incidem sobre um prédio sito no lugar de Avessada, na localidade Carrazeda de Ansiães, da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, do Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

FREDERICO MEIRELES & FAMILIA, LDA. / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 26/2017): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Alvará de Obras de Construção nº 26/2017 (construção de um reservatório de água), emitido em 2017-08-18, em nome de Frederico Meireles & Família, Lda.. obras aprovadas por despacho da Sra. Vice-Presidente, de 2016-08-11, proferido ao abrigo de competência subdelegada e que incidem sobre um prédio sito no lugar de Moinho Novo, na localidade Seixo de Ansiães, da Freguesia de Seixo de Ansiães, do Concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ESTAÇÃO DA MOBILIDADE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / RECEÇÃO PROVISÓRIA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação nº 93 da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, datada de 2017-08-03, a anexar Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória da empreitada denominada Estação de Mobilidade de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e autorizou a receção provisória da empreitada.

(Aprovado em minuta)

CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – 2ª FASE / RECEÇÃO DEFINITIVA



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 92, datada de 2017-08-03, da Secção de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a anexar Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva da empreitada denominada: Conservação da Rede Viária Municipal – 2ª fase (Requalificação da VM 2 – Marzagão/Estrada Municipal de Linhares/Valeira-EM 633); (Requalificação do Caminho 1130 – Castanheiro /Tralhariz); (Requalificação da EM 632-2- Seixo de Ansiães/Beira Grande).

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o auto de vistoria e autorizou a receção definitiva da empreitada.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

VENDA DE PRODUTOS REGIONAIS / ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO: DELIBERAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 428/2017 da Unidade de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datada de 2017-08-22, indicando a Atualização da Tabela de Preços de Venda ao Público dos produtos regionais que se encontram à venda na loja do Museu da Memória Rural em Vilarinho da Castanheira, na loja Interativa de Turismo em Carrazeda de Ansiães e na Casa dos Cantoneiros em Foz-Tua

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a alteração à tabela de preços de venda ao público de produtos regionais, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS / 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO / PROPOSTA: DELIBERAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2017-08-21, referente aos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar – Participação na aquisição de livros de fichas/1º ciclo do ensino básico, que se transcreve: “*Considerando que as medidas de apoio socioeducativo assumem um papel de extrema importância revelando-se indispensáveis no combate à exclusão social, ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;*

Considerando o contexto socioeconómico atual e a conseqüente necessidade de diminuição dos gastos das famílias, nomeadamente na aquisição de material escolar no início do ano letivo, proponho apoiar os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, através da atribuição das fichas de trabalho das disciplinas correspondentes a cada ano de escolaridade, minimizando as despesas escolares das famílias carenciadas do concelho de Carrazeda de Ansiães, sendo seus beneficiários os alunos que se enquadrem no escalão A e B do abono de família.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)